

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

5099

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Projeto de

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

PODER EXECUTIVO

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>20</u> de <u>06</u> de <u>2022</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>27</u> de <u>06</u> de <u>2022</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>05</u> de <u>07</u> de <u>2022</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 035/22, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar, escriturar e liberar, definitivamente, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/2-17-F, com área de 6.971,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 48.079 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio das Leis Municipais ns. 1.541, de 01 de junho de 1988, e 1.826, de 17 de dezembro de 1990, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.014.644/0001-26, estabelecida nesta cidade à Rua Atingau nº 305, Jardim Caravele, Arapongas-PR, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15761/2021.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 838/2022
Data: 20/08/2022 - Horário: 09:09
Legislativo - PL 35/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 035/2022

Arapongas, 15 de junho de 2022.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação e liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva de duas áreas doadas pelo Município de Arapongas à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

O Município doou, por meio da Lei Municipal nº. 1.541, de 01 de junho de 1988, a área de 2.000,25m² nela especificada. Além disto, doou, por meio da Lei Municipal nº. 1.826, de 17 de dezembro de 1990, a área de 4.971,50m², totalizando 6.971,75m². Os lotes eram contíguos.

No decorrer dos anos, conforme mapa em anexo, a Associação acabou por ocupar área de propriedade do Município, o que gerou a abertura de procedimento perante ao Ministério Público do Paraná para apurar esta irregularidade. Visando sanar a questão, o Município propôs ao Ministério Público a divisão constante do mapa, em que a Associação ficaria com a metragem que lhe foi doada, deixando de ocupar a área pertencente ao Município. Referida proposta foi aceita pela Promotoria, ocasião em que foram abertas matrículas individualizadas com a metragem pertencente a cada um (Associação e Município), razão pela qual se arquivou o inquérito civil.

Para então finalizar a regularização formal da questão, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que confirma a autorização da doação já realizada e regulariza a área e a metragem, conforme matrículas e anuência do Ministério Público.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 837/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 09:08
Legislativo - MSGP 35/2022



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 55 /2022.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 890/2022
Data: 27/08/2022 - Horário: 13:48
Legislativo - PCJR 55/2022

Assunto: Projeto de Lei n. 35/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de junho de 2022, Projeto de Lei nº. 35/2021, de 15 de junho de 2022.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a adequação e liberação de imóvel e consequente lavratura da escritura pública definitiva de duas áreas doadas pelo Município de Arapongas à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto no inciso I, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e 131, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

No que tange a iniciativa, assim dispõe o art. 44, inciso VII:

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto:

O Município doou, por meio da Lei Municipal nº. 1.541, de 01 de junho de 1988, a área de 2.000,25m² nela especificada. Além disto, doou, por meio da Lei Municipal nº. 1.826, de 17 de dezembro de 1990, a área de 4.971,50m², totalizando 6.971,75m². Os lotes eram contíguos.

No decorrer dos anos, conforme mapa em anexo, a Associação acabou por ocupar área de propriedade do Município, o que gerou a abertura de procedimento perante ao Ministério Público do Paraná para apurar esta irregularidade. Visando sanar a questão, o Município propôs ao Ministério Público a divisão constante do mapa, em que a Associação ficaria com a metragem que lhe foi doada, deixando de ocupar a área pertencente ao Município. Referida proposta foi aceita pela Promotoria, ocasião em que foram abertas matrículas individualizadas com a metragem pertencente a



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

cada um (Associação e Município), razão pela qual se arquivou o inquérito civil.

Para então finalizar a regularização formal da questão, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que confirma a autorização da doação já realizada e regulariza a área e a metragem, conforme matrículas e anuência do Ministério Público.


Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sob o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 35/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro

Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 35/2022


SUMULA: DE 15 DE JUNHO DE 2022 Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 20/06/2022

RELATOR: Cecéu

Arapongas, 20 de junho de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

PROJETO DE LEI Nº. 5.123/2022

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar, escriturar e liberar, definitivamente, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/2-17-F, com área de 6.971,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 48.079 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio das Leis Municipais ns. 1.541, de 01 de junho de 1988, e 1.826, de 17 de dezembro de 1990, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.014.644/0001-26, estabelecida nesta cidade à Rua Atingau nº 305, Jardim Caravele, Arapongas-PR, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15761/2021.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.099, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar, escriturar e liberar, definitivamente, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/2-17-F, com área de 6.971,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 48.079 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio das Leis Municipais ns. 1.541, de 01 de junho de 1988, e 1.826, de 17 de dezembro de 1990, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.014.644/0001-26, estabelecida nesta cidade à Rua Atingau nº 305, Jardim Caravele, Arapongas-PR, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15761/2021.

Art. 2º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

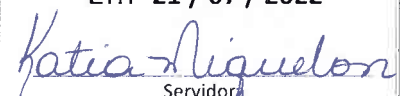
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 2022.


NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 21 / 07 / 2022


Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**
Estado do Paraná

LEI N.º 5.099, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regularização da área, a autorização de doação e a liberação do Imóvel para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, doar, escriturar e liberar, definitivamente, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/2-17-F, com área de 6.971,75 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 48.079 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio das Leis Municipais ns. 1.541, de 01 de junho de 1988, e 1.826, de 17 de dezembro de 1990, à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.014.644/0001-26, estabelecida nesta cidade à Rua Atingau nº 305, Jardim Caravele, Arapongas-PR, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15761/2021.

Art. 2.º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 2022.

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**
Secretário Mun. de Desenvolvimento, Prefeito
Inovação, Trabalho e Renda

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Solha de Londrina
Em, 21 de 07 de 2022
Edição: 22489 Página: 20
.....
Funcionário